



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de solicitação formulada pela J&F Investimentos S.A. de acesso aos documentos nºs 6, 7, 9, 10, 12, 16 (anexos I a III), 18, 20 e 23, recebidos pela CPMI. Argumenta que possui interesse em acessar a documentação, tendo em vista que a Comissão tem por finalidade investigar irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES, e que a Súmula Vinculante nº 14 garante-lhe o direito ao acesso. Requer, ao final, o cadastramento dos advogados subscritores da petição como habilitados a obterem cópia dos documentos sigilosos que chegarem à Comissão.

Decido.

As informações sigilosas componentes do acervo desta Comissão, à exceção dos áudios das reuniões secretas, são todas provenientes de outros órgãos, de forma que a CPMI **não** é a fonte originária dos documentos que detém. Tais informações já chegaram à CPMI devidamente classificadas de acordo com o grau de sigilo que foi atribuído na origem, tendo havido, dessa forma, a **transferência** do sigilo dos documentos à Comissão, o que implica a **obrigação de manutenção da sua restrição de acesso**.

Registro, também, que a atividade desenvolvida pela Comissão consiste na apuração de **fatos determinados**, mediante a utilização de poderes próprios de autoridades judiciais que lhe foram atribuídos pela Constituição Federal. Entretanto, apesar de exercitar poderes próprios de autoridades judiciais, a investigação legislativa está situada em um plano pré-processual, que se resume à reunião e à análise de informações que culminará na elaboração e aprovação de um relatório contendo as conclusões da investigação. **Apenas nessas conclusões a CPMI apontará, formalmente, quem deve ser investigado pelos órgãos competentes para a persecução penal.**

Feitas tais considerações, entendo que a Peticionária não possui direito de acessar os documentos sigilosos da Comissão, uma vez que não houve um ato formal da CPMI apontando quem deve ser investigado, não sendo aplicável a Súmula Vinculante nº 14. Não obstante, a Peticionária poderá solicitar as informações e os documentos de seu interesse diretamente aos órgãos que as produziram.

Ante o exposto, indefiro o pedido de acesso aos documentos.

Intime-se.



Senador Ataídes Oliveira

Presidente da CPMI-JBS